



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 170/2011/GAB

Assis, 11 de abril de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 66.108 ...Data... 12.04.11
Horário... 15:23
.....Nilson.....
Responsável

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 058 de autoria do Nobre Edil Ricardo Pinheiro Santana

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentado-o cordialmente e em atendimento a solicitação contida no Requerimento em epígrafe, informamos que para concessão da bolsa atleta foi obedecido somente critérios técnico-desportivos, de acordo com o Art. 4º, da Lei 4.570 de 12 de abril de 2.005 e não critérios financeiros, pois que o programa tem por finalidade fomentar as modalidades esportivas e conseqüentemente beneficiar atletas que tenham um desempenho esportivo considerável, independente das condições financeiras.

Sempre a disposição dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade, para enviar protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

Leitura no Expediente
Sessão de: 18.04.11
.....Nilson.....
Presidente



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.570, DE 12 DE ABRIL DE 2.005
Projeto de Lei nº 033/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spers

Dispõe sobre concessão de Bolsa Atleta junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis - AMEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa-Atleta na Autarquia Municipal de Esportes de Assis destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto a Autarquia, bem como nas promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretariats da Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

Art. 2º - A Bolsa-Atleta deve garantir, aos atletas beneficiados, valores mensais nas categorias e nos valores previstos nesta Lei, como segue:

- a) Nível I:** Compreende as categorias mirim e infantil e corresponderá ao equivalente a até um salário mínimo;
- b) Nível II:** Compreende a categoria cadete e corresponderá a até dois salários mínimos;
- c) Nível III:** Compreende a categoria juvenil e corresponderá a até três salários mínimos;
- d) Nível IV:** Compreende a categoria adulto e corresponderá a até cinco salários mínimos;

§ 1º - O enquadramento nos níveis respectivos será efetuado por uma Comissão composta por (três) membros, a serem designados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, obedecido regulamento próprio a ser editado.

§ 2º - Fica estabelecido que no prazo de 90 (noventa) dias, se formará o Conselho Municipal de Esportes, o qual terá então, a função de fazer o enquadramento dos atletas nos respectivos níveis para receberem a Bolsa Atleta.

Art. 3º - A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Autarquia Municipal de Esportes de Assis ou à Administração Pública Municipal.


Prefeitura Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.570, DE 12 DE ABRIL DE 2.005

Art. 4º - Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar em plena atividade esportiva;
- II - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior;
- III - No caso das Categorias Nível I, II e III, o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva.

Art. 5º - Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta, caberá à comissão prevista no § 1º, do Art. 2º.

Art. 6º - Fica a Autarquia Municipal de Esportes autorizada a conceder Bolsas de Estudos destinadas a estudantes de segundo grau e nível universitário, obedecidos os termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.464, de 04 de dezembro de 1.995.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Abril de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de Abril de 2005.

